



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1604 de 16/12/2014.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Título I

Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdigoão, para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$26.685.000,00 (vinte e seis milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos Fundos, Autarquias, e o Orçamento da Seguridade Social.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$26.685.000,00 (vinte e seis milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, assim distribuída:

I. Orçamento dos Poderes e respectivos Fundos: R\$24.313.000,00 (vinte e quatro milhões trezentos e treze mil reais); e

II. Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social: R\$2.372.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$26.685.000,00 (vinte e seis milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

I. Orçamento dos Poderes e respectivos Fundos: R\$24.001.000,00 (vinte e quatro milhões e mil reais); e

II. Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social: R\$2.684.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

§ 1º Do montante fixado nos incisos I e II deste artigo, R\$97.079,59 (noventa e sete mil setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) são destinados para reserva de contingência do orçamento fiscal, e R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para reserva do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Nos Anexos que compõem esta lei consta ainda o valor de R\$312.000,00, referente a interferência financeira destinada ao Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade do Tesouro, e ainda, de R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) a serem transferido para o Legislativo, na forma de transferências financeiras a conceder.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, podendo criar, se necessário elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada ação.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, mediante autorização legislativa específica, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Título III Das Disposições Finais

Art. 8º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, a princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 9º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

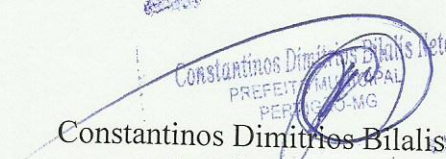
V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 13. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Perdigão, 16 de dezembro de 2014.


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2012
Aumento Permanente da Receita	310.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	20.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	290.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	85.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	375.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	370.000,00
Impacto de Novas DOCC	370.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.000,00

Perdigão 16 de dezembro de 2014.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
 Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ - 18.301.051/0001 - 19
 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netstite.com.br

**LEI Nº 1604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
 ANEXO II**

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
 Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2015	
	Exercício de 2015		Exercício de 2016		Exercício de 2017		Valores	
	Valores		Valores		Valores		Correntes	Constantes
Receita Total	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receitas Não Financeiras (I)	22.631.348,86	21.656.793,17	24.441.856,77	22.382.140,31	26.519.414,60	23.238.872,96	26.685.000,00	25.535.885,17
Despesa Total	17.145.012,46	16.406.710,49	18.516.611,09	16.956.215,37	20.090.523,17	17.605.257,23	25.755.162,00	24.646.088,04
Despesas Não Financeiras (II)	2.503.511,60	2.395.704,88	2.703.794,57	2.475.945,67	2.933.614,89	2.570.716,76	26.685.000,00	25.535.885,17
Resultado Primário (I – II)	2.503.509,17	2.395.702,55	2.703.792,55	2.475.943,82	2.933.614,89	2.570.716,76	26.367.490,00	25.232.047,85
Resultado Nominal	14.641.503,29	14.011.007,93	15.812.818,54	14.480.271,55	17.156.908,29	15.034.540,47	-612.328,00	-585.959,81
Dívida Pública Consolidada	-148.546,10	-142.149,38	-156.047,99	-142.897,82	-163.070,14	-142.897,81	187.545,50	179.469,38
Dívida Consolidada Líquida	1.034.594,69	990.042,77	904.610,72	828.379,13	768.777,47	673.677,09	1.061.582,07	1.015.868,01
	455.394,28	435.784,00	299.346,29	274.120,36	136.276,15	119.418,33	358.975,15	343.516,89
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO								
Ano de 2015: Valores correntes divididos por 1,0450								
Ano de 2016: Valores correntes divididos por 1,0920								
Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,1412								
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do Orçamento								
Perdigão, 16 de dezembro 2014.								
 Constantino Bilalis Neto Prefeito Municipal								



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.


ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Previsita para 2015	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes Inadimplentes através de REFIS	Todos os tributos em atraso, Inscritos em dívida ativa	70.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na Elaboração da proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Redução de imposto devido Sobre empreendimentos Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida	100.000,00	A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, foi considerada na elaboração da proposta orçamentária.

Perdigoão, 16 de dezembro 2014.


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal